

**Processo nº 00197-00001396/2022-67**

**Análise das contribuições recebidas na Audiência  
Pública nº 004/2022 - Adasa**

**Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira –  
SEF/Adasa**

## SUMÁRIO

<b>1. DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CONTRIBUIÇÕES CAESB .....</b>	<b>3</b>
<b>2.1. Serviços orçados (não tabelados) .....</b>	<b>3</b>
<b>2.2. Atualização da tabela de preços dos “Outros Serviços Cobráveis” .....</b>	<b>4</b>
<b>2.3. Exclusão de serviços da tabela de preços dos outros serviços cobráveis .....</b>	<b>5</b>
<b>2.4. Inclusão de serviços na tabela de preços dos outros serviços cobráveis .....</b>	<b>5</b>
<b>3. CONTRIBUIÇÕES DO PÚBLICO .....</b>	<b>5</b>
<b>3.1. Sr. Pedro David .....</b>	<b>6</b>
<b>3.2. Sr. Rafael Siqueira – representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico .....</b>	<b>7</b>
<b>3.3. Sra. Stella Castro .....</b>	<b>7</b>
<b>3.4. Prefeitura Comunitária da Península Norte .....</b>	<b>8</b>

# ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

## 1. DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O objetivo da Audiência Pública nº 004/2022 foi obter contribuições referentes à minuta de resolução que homologa os preços dos “Outros Serviços Cobráveis” da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb.

Durante o período de consulta pública, a Adasa disponibilizou o endereço eletrônico [ap-004-2022@adasa.df.gov.br](mailto:ap-004-2022@adasa.df.gov.br) para recebimento de contribuições. A Audiência Pública nº 004/2022 ocorreu em 04 de abril de 2022 na modalidade presencial e virtual (à distância) por meio da plataforma Teams, contou com 74 participantes e recebeu contribuições da concessionária e de usuários.

## 2. CONTRIBUIÇÕES CAESB

A Caesb apresentou, de forma resumida, suas contribuições no momento da Audiência Pública, e encaminhou documento contendo as contribuições detalhadas. Essas contribuições se referem aos serviços orçados, atualização tabela de preços dos “Outros Serviços Cobráveis”, exclusão e inclusão de serviços da tabela de preços dos outros serviços cobráveis.

### 2.1. Serviços orçados (não tabelados)

A Caesb solicitou a inclusão de um artigo que torne claro que, além dos serviços discriminados na Tabela de Preços dos “Outros Serviços Cobráveis”, está autorizada a cobrar por serviços personalizados, cujos preços devem ser orçados previamente e acordados com o usuário.

#### **Análise da contribuição**

A [Resolução nº 14/2011](#), em seu art. 119 assim prevê:

§4º Os demais serviços, não listados nos Anexos, com características variáveis que não permitem sua inclusão na “Tabela de Preços e Prazos de Serviços” serão acordados entre o prestador de serviços e o usuário quando da solicitação, e deverão ser informados anualmente à Adasa. (Redação dada pela Resolução nº 12, de 29 de Novembro de 2019).

Apesar da previsão na [Resolução nº 14/2011](#) e considerando o interesse em deixar o texto mais claro para o usuário, será incluído o artigo esclarecendo que a concessionária tem autorização para cobrar por serviços personalizados, além daqueles discriminados na Tabela de Preços, e que seus preços devem ser orçados previamente e acordados com o usuário.

Considera-se, portanto, o pleito **acatado**.

## **2.2. Atualização da tabela de preços dos “Outros Serviços Cobráveis”**

A concessionária solicitou a inclusão de artigo contendo os critérios de reajuste dos preços públicos estabelecidos na tabela, utilizando-se a média aritmética dos índices IGP-DI – Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna e do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor que, segundo a companhia, são adotados para o reajuste dos contratos dos serviços de manutenção.

Ademais, solicitou ainda a inclusão de artigo que preveja a revisão dos custos a cada Revisão Tarifária Periódica, ou quando da alteração dos contratos de manutenção e/ou comerciais correspondentes aos serviços, o que ocorrer primeiro.

### **Análise da contribuição**

Em que pese a Caesb ter informado que os contratos de prestação de serviços são reajustados pelos índices IGP-DI e pelo INPC, a utilização de uma média aritmética não reflete o reajuste dos contratos, considerando a composição dos seus custos. Além disso, há a complexidade de utilização de dois índices distintos, além do índice utilizado para o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Dessa forma, pela simplicidade da metodologia e facilidade de entendimento pelo usuário, considera-se mais adequado reajustar os preços da tabela pelo Índice de Reajuste Tarifário – IRT, anualmente, por ocasião do Reajuste Tarifário Anual – RTA.

A cada 4 anos, por ocasião da Revisão Tarifária Periódica, a Caesb deve apresentar novamente a composição dos custos dos serviços, de forma detalhada, para homologação, conforme disciplina o Módulo XII do Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT, instituído pela [Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2018](#).

Sobre a inclusão de artigo que trate de revisão dos preços, a Adasa esclarece que o Módulo XII do MRT já contempla a revisão a cada 4 anos, porém, para os casos de alterações significativas nos contratos, a concessionária deverá solicitar a revisão “extraordinária” visando o ajuste dos preços. A Adasa analisará o pleito e decidirá, no caso concreto, sobre a necessidade de revisão, não cabendo revisão automática, como solicitado pela concessionária.

Assim, tendo em vista a inclusão de artigos, na resolução, que tratem da forma de reajuste e de revisão, considera-se o pleito **parcialmente acatado**.

### **2.3. Exclusão de serviços da tabela de preços dos outros serviços cobráveis**

Após a elaboração da tabela, a concessionária de serviços públicos verificou que os serviços de "Limpeza de abrigo para hidrômetro" (código 8101008012005), "Esgotamento de fossa/sumidouro" (código 8400000032511) e "Substituição de Kit Cavalete" (código 8400108011129) não são realizados. Dessa forma, solicitou sua exclusão.

#### **Análise da contribuição**

Considerando que a companhia não presta os referidos serviços, não faz sentido mantê-los na tabela. Considera-se, assim, o pleito **acatado**.

### **2.4. Inclusão de serviços na tabela de preços dos outros serviços cobráveis**

A concessionária solicitou a inclusão, na tabela, dos preços para "visitas improdutivas para Serviços de Água" e "visitas improdutivas para Serviços de Esgotos", seja por ausência ou falta de atendimento às exigências técnicas. De acordo com a companhia, a solicitação tem o objetivo de reduzir custos operacionais desnecessários.

#### **Análise da contribuição**

A Adasa concorda que visitas agendadas que encontrem imóveis fechados ou sem uma pessoa responsável devem ser cobradas, pois essas situações geram ineficiências à prestação do serviço.

A concessionária solicitou, ainda, que sejam cobradas as visitas reagendadas por falta de atendimento às exigências técnicas. Considera-se o pedido razoável, desde que haja prévia comunicação da Caesb ao usuário, quanto a essas exigências técnicas.

Dessa forma, considera-se o pleito **parcialmente acatado**.

## **3. CONTRIBUIÇÕES DO PÚBLICO**

### 3.1. Sr. Pedro David

O Sr. Pedro David enviou e-mail em 25 de julho de 2022. No documento, o usuário questiona se a motivação da cobrança é o aumento de receita da concessionária.

Além disso, questiona se há fundamentação técnica para a composição dos custos dos serviços pelo fato de a Caesb ser a única prestadora de serviços.

Por fim, questiona a cobrança para a emissão da segunda via da conta de água, já que é possível emití-la por meio do site da companhia, afirmando que existem vários motivos para o usuário não receber a fatura, inclusive má-fé do entregador.

#### **Análise da contribuição**

Os Outros Serviços Cobráveis, cujos preços estão submetidos à homologação pela Adasa, são aqueles complementares ou adicionais, não vinculados, mas que guardam alguma relação com os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Por serem serviços específicos e solicitados pelo usuário, sua cobrança somente pode ser realizada em contrapartida à sua efetiva realização e seus preços se baseiam nos custos efetivos de cada serviço. Por outro lado, a metodologia de revisão tarifária estabeleceu, por meio Módulo IV do Manual de Revisão Tarifária ([Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2018](#)), a metodologia de devolução de Outras Receitas na forma de modicidade tarifária, de forma que a receita dos serviços comerciais contribui para redução das tarifas. Fica, então, claro que não há motivação de aumentar a receita da concessionária.

Sobre a fundamentação técnica para a composição dos custos, pode ser encontrada na [Nota Técnica 6/2022-ADASA/SEF/COEE](#), que apresenta a metodologia utilizada para composição dos preços e os documentos analisados.

Por fim, sobre a cobrança para emissão da segunda via da conta de água, a [Resolução nº 14/2011](#) assim dispõe:

Art. 119. O prestador de serviços poderá cobrar dos usuários os seguintes serviços, desde que requeridos:

[...]

V – emissão de segunda via de fatura, exceto quando obtida diretamente pelo usuário a partir do sítio do prestador de serviços na internet, ou quando motivada por necessidade de correção da fatura original;

Porém, considerando as dúvidas surgidas durante a Audiência Pública, a descrição do serviço será alterada, para tornar mais claro.

Considera-se, assim, que **foram prestados todos os esclarecimentos.**

### **3.2. Sr. Rafael Siqueira – representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

O Sr. Rafael participou da Audiência Pública, se manifestando oralmente. Solicitou informações sobre a composição dos custos, em especial se o índice de perdas compõe os preços dos Outros Serviços e as tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Perguntou, ainda, se os Outros Serviços são suficientes para manter a sustentabilidade econômica da concessionária.

#### **Análise da contribuição**

Conforme foi esclarecido no momento da Audiência Pública, os Outros Serviços Cobráveis são aqueles específicos e solicitados pelo usuário. São complementares ou adicionais, não vinculados, mas que guardam alguma relação com os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Já as tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário têm sua metodologia de cálculo estabelecida no Manual de Revisão Tarifária - MRT, instituído pela [Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2018](#). A metodologia prevê a aplicação do Fator X, que é um mecanismo regulatório que permite o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários, bem como a penalização da concessionária em caso de não atingimento de metas de qualidade ou de perdas de água. O Fator X está disposto no [Módulo VI](#) do MRT.

O Fator X é calculado no ano da revisão tarifária e aplicado nos próximos reajustes anuais, reduzindo ou aumentando o Índice de Reajuste Tarifário - IRT. O Fator X é composto por 3 parcelas distintas: Fator de Eficiência Operacional, Fator de Qualidade e Fator de Eficiência Hídrica, que corresponde aos ganhos de eficiência esperados em relação à redução das perdas de água.

Por fim, esclarece-se que as tarifas estabelecidas pela Adasa são suficientes para manter a sustentabilidade econômica da concessionária e os preços dos Outros Serviços Cobráveis se baseiam nos custos efetivos de cada serviço, de modo a cobri-los, sem ganhos para a concessionária.

Assim, considera-se que **foram prestados todos os esclarecimentos.**

### **3.3. Sra. Stella Castro**

A Sr. Stella manifestou-se durante a Audiência Pública, suscitando dúvidas quanto à cobrança da 2ª via da fatura emitida pelo site da concessionária e sobre os preços de aferição dos hidrômetros, que, segundo a usuária, variam segundo o consumo.

## **Análise da contribuição**

A [Resolução nº 14/2011](#) assim dispõe, em seu art. 119:

Art. 119. O prestador de serviços poderá cobrar dos usuários os seguintes serviços, desde que requeridos:

[...]

V – emissão de segunda via de fatura, exceto quando obtida diretamente pelo usuário a partir do sítio do prestador de serviços na internet, ou quando motivada por necessidade de correção da fatura original;

Considerando a previsão na referida Resolução, entendeu-se que não havia necessidade de citar essa exceção novamente, mas, considerando as dúvidas levantadas durante a Audiência Pública, e visando tornar o texto mais claro, a descrição do serviço será alterada.

A respeito dos serviços de aferição de hidrômetros, os preços variam em decorrência da capacidade dos hidrômetros e não do consumo de cada usuário. Diante disso, a descrição dos serviços também será alterada para tornar o texto mais claro.

Considera-se, assim, que **todos os esclarecimentos foram prestados.**

### **3.4. Prefeitura Comunitária da Península Norte**

A Prefeitura Comunitária da Península Norte – Associação Comunitária de Vizinhança enviou e-mail em 04 de agosto de 2022. O documento apresenta três contribuições, a saber:

- Cobrança de valor pela emissão de 2ª via de fatura.
- Cobrança pela aferição de hidrômetro segundo o consumo de água pelo usuário.
- Esclarecer se essa cobrança pelos 49 serviços da Tabela anexa à Resolução se dará também se o solicitante for: órgãos, empresas públicas, entidades diplomáticas, entidades sem fins lucrativos etc.

## **Análise da contribuição**

A [Resolução nº 14/2011](#) dispõe, em seu art. 119, que a concessionária poderá cobrar pela emissão de 2ª via de fatura, “exceto quando obtida diretamente pelo usuário a partir do sítio do prestador de serviços na internet, ou quando motivada por necessidade de correção da fatura original”. Porém, considerando as dúvidas levantadas durante a Audiência Pública, e visando tornar o texto mais claro, a descrição do serviço será alterada.

Sobre os serviços de aferição de hidrômetros, os preços não são estabelecidos segundo o consumo de água do usuário, mas em decorrência da capacidade dos hidrômetros. A descrição desses serviços também será alterada para tornar o texto mais claro.

Por fim, esclarece-se que todos os serviços serão cobrados de órgãos, empresas públicas, entidades diplomáticas e entidades sem fins lucrativos. As exceções estão previstas no § 2º do art. 119 da [Resolução nº 14/2011](#):

§ 2º O prestador de serviços não poderá cobrar dos usuários beneficiários da tarifa social os serviços referidos nos incisos I, II, V e IX, do caput. (Redação dada pela Resolução nº 12, de 29 de Novembro de 2019).

Os incisos I, II, V e IX se referem aos seguintes serviços:

- I – ligação de unidade usuária;
- II – vistoria de unidade usuária para fins de habite-se e de ligações temporárias;
- V – emissão de segunda via de fatura, exceto quando obtida diretamente pelo usuário a partir do sítio do prestador de serviços na internet, ou quando motivada por necessidade de correção da fatura original; e
- IX – desativação de ligação de água.

Considera-se, portanto, que **todos os esclarecimentos foram prestados.**